DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 74/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2792/2015
PROTOCOLO	: 1576176
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: EDVALDO JERONIMO SOARES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

APURAÇÃO DE RESPONSABILIADE. PROCESSO JULGADO. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os presentes autos sobre apuração de responsabilidade, decorrente da Comunicação Interna n. 417/2014, oriunda da Diretoria Geral, dando conta de que a Câmara Municipal de Jaraguari/MS, não encaminhou os arquivos eletrônicos referentes aos meses de janeiro a setembro/2014 para o Sistema de Acompanhamento de Contas Municipais/SICOM, tendo como responsável pela remessa o Sr. Edvaldo Jeronimo Soares da Silva.

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio da Deliberação AC00-553/2018 (fls. 39-42), proferida pelo Tribunal Pleno, que oportunidade aplicou multa no valor correspondente de 30 (trinta) UFERMS ao mencionado Gestor.

Devidamente intimado, na forma regimental, do teor da Deliberação, o Gestor responsável realizou seu respectivo pagamento, conforme certidão de quitação de multa constante à f. 53.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer – *PAR – 2ª PRC – 12606/2022*, acostado às fls. 56-57 dos autos.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e declaro cumprida a Deliberação AC00-553/2018, em razão da regularidade da quitação da multa aplicada e determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes

autos, com fulcro no art. 186, V, “a” da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd